

Autoriza a Celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Inconfidentes para Patrolamento de Estradas.

A Câmara Municipal de Inconfidentes decreta e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrolamento de estradas Municipais.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos e irrevogáveis poderes ao DER, para recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessárias à indenização dos serviços executados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 9 de março de 1967

O Prefeito Municipal,

Alfonso Troys
Alfonso Troys

O Secretário,

Guilherme E. S. Engelman
Guilherme E. S. Engelman

Sancionada em 10-3-67